



AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 224/2019 - DEMLURB
PROCESSO nº 03292/2019

Acha-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar propostas objetivando **a Locação de caminhões equipados com caçamba basculante com capacidade volumétrica útil de no mínimo 5m³, sem motorista e sem combustível, para a prestação de serviços de transporte de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra e lixo em geral) até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, complementando os serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros, inclusive contra terceiros, resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características definidas, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.**

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Municipal nº 10.214/2002, o Decreto Municipal nº 7.485/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 08:00h do dia 09/09/2019, às 08:30 do dia 19/09/2019;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09:00h do dia 19/09/2019**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/**. **É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail - pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br - ou via fac-símile – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.**

Juiz de Fora, de de 2019

Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO nº 224/2019 - DEMLURB
PROCESSO nº 03292/2019

Acha-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **Locação de caminhões equipados com caçamba basculante com capacidade volumétrica útil de no mínimo 5m³, sem motorista e sem combustível, para a prestação de serviços de transporte de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra e lixo em geral) até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, complementando os serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros, inclusive contra terceiros, resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características definidas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Municipal nº 10.214/2002, o Decreto Municipal nº 7.485/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2. A realização do procedimento estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação e da Administradora do Pregão Eletrônico, sociedade empresária contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a CPL darão sequência ao processo de Pregão, treinando os fornecedores cadastrados.

1.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.5.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.



1.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento** dos materiais constantes do Anexo I do Edital.

2.1.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

2.1.3. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.4. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

2.1.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

2.2. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

2.3. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

2.4. O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor global** de acordo com o especificado no Anexo I.

2.5. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.6.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

2.7. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

2.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

2.9.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na seqüência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.



2.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

2.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

2.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

2.15. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

2.16. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

2.16.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

2.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

2.18. É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

2.19. Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

2.19.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

2.19.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

2.19.3. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

2.19.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



2.19.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 2.19.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

2.19.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 2.19.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

2.19.7. O procedimento previsto no item 2.19 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

III. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (**segundo**) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

3.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

3.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

3.3. A proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma tiver sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

3.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

IV. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a **Locação de caminhões equipados com caçamba basculante com capacidade volumétrica útil de no mínimo 5m³, sem motorista e sem combustível, para a prestação de serviços de transporte de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra e lixo em geral) até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, complementando os serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros, inclusive contra terceiros, resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características definidas, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.**



4.2. O regime de execução é por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

4.3.1 – De Caráter Geral:

4.3.1.1 – Será retirado e transportado até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, todo tipo de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra e lixo em geral) existente nos logradouros, desde que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos locados.

4.3.1.2 – Havendo aumento ou redução dos serviços poderá o DEMLURB determinar a adequação por parte da LICITANTE VENCEDORA do número de unidades de frota, respeitados os limites legais, conforme inciso IV do § 1º do art.57 e o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666, e suas alterações.

4.3.1.3 – No caso de quebra do(s) caminhão(ões), para que o serviço não sofra prejuízo, o DEMLURB poderá receber caminhão(ões) não vinculados ao contrato, desde que com as mesmas características das unidades contratadas, devendo a empresa justificar à Diretoria Operacional a necessidade de tal apresentação com as devidas formalizações, fixando prazos para a regularização da unidade titular avariada, que não deverá ser superior a 15(quinze) dias, devendo o(s) caminhão(ões) a ser(em) submetido(s) a vistoria e análise prévia de sua documentação, visando sua aceitação pelo DEMLURB. Neste caso, se o caminhão substituído não vinculado ao contrato tiver idade superior a idade do equipamento avariado, a remuneração do equipamento que não pertencer ao contrato terá uma redução de 10% por ano de diferença entre a idade da unidade contratada e do equipamento apresentado, que não deve ultrapassar 02(dois) anos. Passados os 15(quinze) dias sem a apresentação da(s) unidade(s) contratada(s), a empresa deverá substituir o(s) caminhão(ões)/equipamento(s) defeituoso(s) (do contrato) por outro(s) com idêntica(s) característica(s), inclusive ano de fabricação.

4.3.2 – Quanto aos caminhões Locados:

4.3.2.1 – A quantidade, tipo, capacidade e demais características dos caminhões e acessórios objeto da presente locação, estão relacionadas neste Edital.

4.3.2.2 – Os caminhões devem ser apresentados e mantidos à disposição do DEMLURB durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões por ele especificados, com destaque para os seus aspectos operacionais, de segurança, ambientais e visuais.

4.3.2.3 – Todos os caminhões deverão possuir programação visual consistente em película adesiva refletiva, com corte eletrônico tudo de qualidade superior, conforme previsto neste Edital. O número de ordem deve ser instalado em todos os lados das unidades de frota, inclusive no teto das cabines.

4.3.2.4 – Fica proibida a permanência de caminhões vinculados ao contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em uso, salvo autorização expressa e específica do DEMLURB. É absolutamente vedada à LICITANTE VENCEDORA a utilização de caminhões vinculados a este contrato para a execução de serviços para terceiros. A demonstração de quaisquer caminhões objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do DEMLURB.

4.3.2.5 – O DEMLURB não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos caminhões locados em casos de acidentes ou outros eventos de força maior.

4.3.2.6 – A LICITANTE VENCEDORA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização do DEMLURB às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata.

4.3.2.7 – A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao DEMLURB ou quando este solicitar, relatórios operacionais extraídos de Software de Controle de Frota que efetue o armazenamento de



informações em banco de dados referentes a quilometragem utilizada e o consumo de combustível de cada caminhão.

4.3.2.8 – Os caminhões deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

4.3.2.9 – Os caminhões/equipamentos licitados na sua totalidade, compreendendo chassi+cabine e caçamba basculante, em hipótese alguma, poderão sofrer alterações/adulterações em qualquer de suas partes (mecânica ou estrutural), salvo com expressa autorização do DEMLURB e anuência do fabricante do caminhão ou do equipamento.

4.3.3 – Quanto à operação de transporte de resíduos:

4.3.3.1 – O planejamento das operações de transportes de resíduos com os caminhões é atribuição do DEMLURB que, entretanto, poderá avaliar qualquer sugestão para maior eficiência do sistema.

4.3.3.2 – Os caminhões equipados com caçamba basculante, deverão ser colocados à disposição do DEMLURB na sua respectiva Sede, aonde poderão ser guardados (quando estes estiverem em operação).

4.3.3.3 – A operação dos caminhões será realizada diariamente, devendo se garantir um desempenho médio de 3.800km/mês, estimados por caminhão, conforme padrão de qualidade definido pelo DEMLURB.

4.3.3.4 – O DEMLURB se reserva o direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações nos serviços executados com os caminhões, devendo a LICITANTE VENCEDORA adequar-se de pronto às novas necessidades, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.3.5 – A LICITANTE VENCEDORA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código Brasileiro de Trânsito.

4.3.4 – Quanto à Medição:

4.3.4.1 – O objeto contratado dar-se-á por cota de apresentação dos caminhões/equipamentos, por mês, de acordo com as condições e quantitativos definidos neste instrumento.

4.3.4.2 – O DEMLURB apresentará à LICITANTE VENCEDORA, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por de veículo, ocorridas no período, relativo a execução dos serviços.

4.3.4.3 – Na hipótese de greve ou paralisação dos empregados do DEMLURB, que interrompa as operações de movimentação com os caminhões locados, a LICITANTE VENCEDORA fará jus ao recebimento pelos dias de paralisação.

4.3.4.4 – A LICITANTE VENCEDORA quando da ocorrência de algum sinistro que impossibilite o caminhão de operar, deverá disponibilizar imediatamente veículo/equipamento reserva para dar prosseguimento ao serviço que estará sendo executado, caso contrário, o dia do veículo em questão será considerado improdutivo e não será contabilizado na medição diária.

4.3.4.5 – Para efeito de apuração do valor diário, considerar-se-á sempre o número de dias trabalhados, do valor mensal do contrato.

4.3.4.6 – É de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a execução de “*chek-list*” periódico, no intervalo mínimo de 15(quinze) dias, que pode ser executado por ocasião do reabastecimento, verificando-se a eventual necessidade de reparos que também podem ser sinalizados pelas gerências operacionais usuárias.



4.3.4.7 – Em nenhuma hipótese, para efeito de aplicação das penalidades previstas, poderá ser considerado desconto parcial a um dos caminhões, aqui considerados sempre como um conjunto único.

4.3.4.8 – A não apresentação dos veículos em números suficientes para o devido atendimento do contrato, além de ser descontado na medição, poderá ser considerado como quebra de contrato, podendo a LICITANTE VENCEDORA ser penalizada, conforme previsto neste Edital.

V. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

5.2. As sociedades empresárias interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

6.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

6.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

6.2. A duração da sessão de disputa de preços, prevista no preâmbulo deste edital, poderá sofrer alterações de acordo com o disposto no Decreto nº 7.485/02, que regulamenta a matéria.

6.2.1. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

VII. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

7.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.3. O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do **DEMLURB**, creditado em favor da **LICITANTE VENCEDORA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, junto à Divisão de Expediente do DEMLURB e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Operacional, responsável pela fiscalização do Contrato:



BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

7.4 – O **DEMLURB** apresentará à **LICITANTE VENCEDORA**, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por veículo, ocorridas no período relativo a execução dos serviços.

7.5 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

7.6 – No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 7.5 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica o **DEMLURB** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **LICITANTE VENCEDORA**, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

7.7 – O **DEMLURB** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, por força do Termo de Referência.

7.8 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 7.6, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.9 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.10 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **DEMLURB**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.11 – Para a hipótese definida no item 7.10, a **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a emitir Fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de Fatura em atraso por inadimplemento do **DEMLURB**.

7.12. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 15.452.0005.2265000 – 0160000.000 / 10.305.0003.22900000 – 0250000.000.



VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para **habilitação**, deverá a sociedade empresária vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **postando os mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas**, após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para o seguinte endereço: Av. Brasil, 2001, 6º andar - Centro - Juiz de Fora, MG - CEP: 36060-010. Não aceitaremos a documentação via Fax ou e-mail.**

8.1.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior.

8.1.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

8.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 224/2019 - DEMLURB
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

8.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

8.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VI:

8.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

8.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

8.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

8.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.



8.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

8.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo V.

8.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo IV.

8.2.7 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo III.

8.2.8 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo III.

8.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

8.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



8.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

8.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

8.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

8.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 8.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

8.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC..... maior ou igual a 1(um)

8.4.2.1. O item 8.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer



influência na sua classificação final.

8.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

8.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

8.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

8.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

8.5.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

8.5.1.1 - O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência pelo DEMLURB quanto à veracidade do(s) conteúdo(s), inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações;

8.5.1.2 – Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

8.5.1.3 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da **LICITANTE** participante.

8.6 - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

8.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

8.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.3 e 8.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

8.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;



8.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

8.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 - Decorrido o prazo do item 9.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.4.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.4.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4.3 A multa de que trata o item 9.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

X – DO CONTRATO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

10.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4. **O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Execução do Serviço**, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato,



penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.5 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12(doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

10.6 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

XI - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – DO DEMLURB:

11.1.1 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste instrumento.

11.1.2 – Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início de serviço, fiscalizar o contrato e apresentar medição mensal, atestando as Faturas apresentadas pela **LICITANTE VENCEDORA**.

11.1.3 – Prestar à **LICITANTE VENCEDORA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

11.1.4 – Remeter advertências à **LICITANTE VENCEDORA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

11.1.5 – Aplicar à **LICITANTE VENCEDORA** as penalidades, quando for o caso.

11.1.6 – Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA** da aplicação de qualquer sanção.

11.1.7 – Efetuar o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

11.1.8 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os caminhões estiverem a serviço do **DEMLURB** e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido.

11.1.9 – Fornecer combustível (óleo diesel S10).

11.1.10 – Conduzir os caminhões durante a efetiva prestação dos serviços, através de **motoristas do DEMLURB**, devidamente habilitados e qualificados.

11.1.11 – Proceder “*Vistoria Técnica*” nos caminhões equipados com caçamba basculante, antes do início da efetiva prestação dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.

11.1.12 – Recusar a apresentação de qualquer caminhão equipado com caçamba basculante, que não estiver em perfeitas condições quando da “*Vistoria Técnica*”.

11.1.13 – Exigir a substituição de qualquer caminhão/caçamba basculante em operação que não estiver em perfeitas condições.



11.1.14 – Responsabilizar-se pela guarda dos caminhões em funcionamento durante a execução do contrato;

11.1.15 – A guarda dos caminhões locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do **DEMLURB**.

11.1.16 – Poderá exigir da **LICITANTE VENCEDORA**, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB** e mediante anuência desta, que a guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento), se dê em local diverso do previsto no item 11.1.15, deste Edital, até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

11.1.17 – Efetuar a lavagem, higienização e lubrificação dos caminhões/caçamba basculante.

11.1.18 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços;

11.1.19 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

11.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:

11.2.1 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo **DEMLURB**, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

11.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

11.2.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

11.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.2.5 – Garantir o perfeito funcionamento dos caminhões, promovendo os reparos que se fizerem necessários à manutenção da frota, sem interrupção da locação normal.

11.2.6 – Manter os caminhões/caçambas em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.

11.2.7 – Conservar todo caminhão/caçamba em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério do **DEMLURB** no mesmo padrão, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.

11.2.8 – Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, pintura/adesivos e programação visual, as quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

11.2.9 – Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação dos caminhões/caçambas a serem utilizados na execução do contrato, inclusive procedimentos de socorro



mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de caminhões paralisados na operação em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

11.2.10 – Revisar periodicamente, os itens de segurança dos caminhões, de forma que sejam garantidos a segurança dos Servidores do **DEMLURB**.

11.2.11 – **Fornecer os caminhões equipados com caçamba basculante** compatíveis com as necessidades do **DEMLURB**, conforme especificado neste Edital, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato.

11.2.12 – **Substituir, imediatamente (através de caminhão/equipamento reserva), em caso de sinistro e/ou problema mecânico e/ou avaria que possa vir a ocorrer com o veículo titular, durante sua operação; em cumprimento a execução contratual, não comprometendo assim, a realização dos serviços essenciais de retirada e transporte dos resíduos das vias públicas e logradouros do Município.**

11.2.13 – A Substituição a que se refere o subitem anterior deverá ser efetivada no **prazo máximo de 02(duas) horas** cotadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Operacional do **DEMLURB**.

11.2.14 – Manter a documentação dos caminhões dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

11.2.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos caminhões locados.

11.2.16 – **Responsabilizar-se pelo abastecimento de aditivo químico ARLA 32** nos veículos, se necessário.

11.2.16 – **Disponibilizar os caminhões com apólice de seguro total** (incêndio, furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material).

11.2.17 – Indicar funcionário capacitado para gerenciar a frota locada, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.

11.2.18 – Comunicar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos caminhões, que correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA**, para acompanhamento da execução do contrato.

11.2.19 – Não substituir, nem fornecer os caminhões, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização do Setor de Transporte do **DEMLURB**.

11.2.20 – Informar previamente ao Setor de Transporte do **DEMLURB** quando se tratar de caminhões/caçambas em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.

11.2.21 – Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) do(s) caminhão(ões).

11.2.22 – **Disponibilizar** no prazo máximo de 02(duas) horas, **serviços de guincho** para recolhimento do caminhão acidentado ou com defeito mecânico, paralisado na via pública ou logradouro do Município.

11.2.23 – **Disponibilizar caminhões/caçambas reservas, em no mínimo 20% da quantidade total locada, para substituição imediata em eventual(is) sinistro(s) que possam vir a ocorrer ou quando da**



imobilização do(s) caminhão(ões)/caçamba(s) titular(res) devido a manutenção preventiva e/ou corretiva.

11.2.24 – Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

11.2.25 – Responder por perdas e danos a que vier causar ao **DEMLURB**, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

11.2.26 – Apresentar nota fiscal/fatura, em 03(três) vias, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços.

11.2.27 – Comunicar, imediatamente e por escrito, todos os sinistros para o devido registro no Setor de Transportes do **DEMLURB**.

11.2.28 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores em tempo hábil, para que o **DEMLURB** autue no processo de defesa e/ou ressarcimento do valor a **LICITANTE VENCEDORA**, caso haja improcedência do recurso administrativo;

11.2.29 – Acompanhar junto ao Setor de Transporte do **DEMLURB** a quilometragem dos caminhões para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

11.2.30 – **Disponibilizar caminhões devidamente instalados com tacógrafos**, realizando a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, bem como a **troca diária dos discos**, sem ônus de quaisquer natureza para o **DEMLURB**.

11.2.31 – **Disponibilizar** todos os caminhões dotados com dispositivo de **“parametrização” da velocidade em 60km/h máximo**.

11.2.32 – **Disponibilizar** todos os **caminhões com iluminação especial** de alerta do tipo sinalizador visual luminoso intermitente tipo **“GIROFLEX”** em LED na cor **“Âmbar”**.

11.2.33 – Disponibilizar todos os **caminhões com alarme sonoro de marcha à ré**, do tipo automático, quando do retorno em ré do equipamento, possuindo dispositivo para desligamento durante a execução dos serviços em horário noturno, se for o caso.

11.2.34 – Prestar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

11.2.35 – Os caminhões deverão ser pintados/adesivados nas cores a serem definidas pelo **DEMLURB**.

11.2.36 – Manter nesta cidade em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos, guarda de veículos reservas, peças e que mais se fizerem necessários, para que sejam mantidas as qualidades e agilidade das soluções no caso de eventuais ocorrências de sinistros que impeçam o veículo de ser disponibilizado ao serviço.

11.2.37 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os caminhões estiverem sob sua responsabilidade.

11.2.38 – **GPS**: Os **veículos** deverão ser **equipados** com equipamento **GPS** (Global Positioning System) para rastreamento via satélite em tempo real, disponibilizando seu acesso para que o **DEMLURB**, possa efetuar o acompanhamento da frota locada, complementando a fiscalização.



11.2.38.1 – O equipamento **GPS** (Global Positioning System) deverá apresentar as especificações mínimas:

Dados do Dispositivo – Teclado para a Entrada de Dados:

- a) Gravação de macros e memória Dataflash;*
- b) Funções de execução de macros através de comando AT;*
- c) Monitoramento de I/O's;*
- d) Configuração serial padrão – RS232;*
- e) Teclado capacitivo (CapSense), não utiliza membranas plásticas ou carbono;*
- f) Bip para indicação sonora;*
- g) Stand-by, desliga backlight do display após algum tempo sem uso do teclado;*
- h) Alimentação elétrica: 8Vdc a 35Vdc.*

11.2.39 - Sistema de Vigilância por Câmeras: os veículos deverão ser **equipados com sistema de vídeo monitoramento**, afim de fornecer uma solução completa de segurança móvel, de forma mais segura e eficiente, buscando otimizar o rastreamento dos veículos, possibilitando o alcance das informações referentes as localizações salvas juntamente com as imagens, tornando o gerenciamento da frota mais eficaz, trazendo benefícios como: aumento na produtividade e melhora comportamental dos funcionários, obtenção de dados importantes em caso de assalto, acidente, depredação, má conservação do veículo, acompanhamento online dos percursos efetuados, entre outros.

11.2.39.1 - O equipamento tipo **DVR Veicular**, deverá apresentar as especificações mínimas:

a) Funções Gerais: visualização e gravação de imagens em tempo real, rastreamento do veículo via GPS;

- b) Vídeo: Entrada 4 canais; Saída 2 canais; Sistema de Vídeo NTSC/PAL;*
- c) Áudio: Entrada 4 canais; Saída 2 canais;*
- d) Rede: Ethernet Porta RJ-45 910/100); 3G HSPA/EVDO; Wi-Fi 802.11b/g/n;*
- e) Armazenamento: HD/SSD Sata de 2.5" c/tamanho de 1Tb;*
- f) Interface: USB;*
- g) Alimentação: Entrada Automática de 6V à 36V; Saída 12V@1A/5v@1A;*
- h) Câmeras: Estrutura metálica antivandalismo e conexão de aviação rosqueável;*

11.2.39.2 - As câmeras (duas unidades) deverão ser instaladas no interior da cabine do caminhão, conforme padrões definidos pelo DEMLURB.

11.2.40 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2.41 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **DEMLURB**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da LICITANTE VENCEDORA;**
- b) medida judicial apropriada, a critério do DEMLURB.**

11.2.42 – Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Edital.

11.2.43 – Poderá disponibilizar, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB**, mediante anuência da contratada, local diverso do previsto no *item 11.1.15*, deste Edital, para a guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento), até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

11.2.44 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.2.45 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa autorização do **DEMLURB**.

11.2.46 – A **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o **DEMLURB** ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

11.2.47 – À **LICITANTE VENCEDORA** caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

11.2.48 – A **LICITANTE VENCEDORA**, quando dos veículos e equipamentos não forem de sua propriedade, ficará obrigada a apresentação de termo de compromisso de celebração de contrato de "leasing", contrato de aquisição entre a **LICITANTE** e/ou o vendedor e/ou o cedente (partes envolvidas) ou *Contrato de locação com terceiros*, quando da assinatura do contrato com **DEMLURB**, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, citando inclusive a quantidade de cada tipo de caminhão/equipamento.

XII – DA GARANTIA

12.1 – Garantia de Execução:

12.1.1 – A **LICITANTE VENCEDORA**, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange aos serviços constantes do Edital, se obriga a apresentar, até a data definida para assinatura da Ordem de Execução do Serviço, garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato. Esta garantia deverá vigorar até a aceitação definitiva do serviço, observadas as disposições do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/93. Quando o Contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

12.1.2 – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

12.1.3 – O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

12.1.4 – Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

12.1.4.1 – Se a opção recair por Fiança Bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

12.1.5 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em 180(cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento.

12.1.6 – Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- a) utilizada para quitação de débitos trabalhistas;
- b) utilizada pelo Município para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

12.1.7 – A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.



XIII - DAS PENALIDADES, DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 – Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa do valor contratado:
 - b.1)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;
 - b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - b.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DEMLURB**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DEMLURB**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

13.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

13.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **LICITANTE VENCEDORA**;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.

13.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



13.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

13.9. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.9.1 – Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

13.9.1.1 – A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

13.9.2 – A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do **DEMLURB**, em parte do contrato, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a **LICITANTE VENCEDORA** completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **DEMLURB**.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo **DEMLURB**.

14.1.1 – O **DEMLURB** atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **LICITANTE VENCEDORA**.

14.1.2 – O recebimento definitivo do objeto deste Edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

14.1.3 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Operacional do **DEMLURB** ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva Diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

14.2 – A comunicação entre o **DEMLURB** e a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

14.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do **DEMLURB** atestar a sua satisfatória execução.

14.4 – A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **DEMLURB** acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos/equipamentos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

14.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **DEMLURB** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **DEMLURB** ou de seus prepostos.



XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

15.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.7 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF através do e-mail: pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br.

15.8- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado;

Anexo I.A – Especificação do Caminhão

Anexo I.B – Especificação do Equipamento

Anexo I.C – Planilha Estimativa de Preços

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Juiz de Fora - MG



PREGÃO ELETRÔNICO nº 224/2019 - DEMLURB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 – ENTE REQUISITANTE:

1.1 – Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB

2 – OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO DOS CAMINHÕES EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA COMPLEMENTANDO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MG:

2.1 – Locação de caminhões equipados com caçamba basculante com capacidade volumétrica útil de no mínimo 5m³, sem motorista e sem combustível, para a prestação de serviços de transporte de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra e lixo em geral) até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, complementando os serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros, inclusive contra terceiros, resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características definidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 – Considerando que o DEMLURB tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades.

3.2 – Considerando que a cidade de Juiz de Fora vem experimentando índices expressivos de crescimento econômico, comercial e populacional, nunca antes então verificado, assim causando transformações em todos os setores da atividade econômico-social, levando a Administração à urgente adoção de ações que possam rapidamente suprir as necessidades básicas demandadas por esse crescimento.

3.3 – Considerando que, em razão desse crescimento, verifica-se também um crescimento palpável que atinge diretamente a qualidade de vida dos cidadãos juiz-foranos consubstanciado na crescente produção do lixo em geral.

3.4 – Considerando que, após a apresentação dos dados e a avaliação dos critérios acima, pode-se perceber a sobrecarga nas rotas operantes ao longo dos anos, por conta do crescimento demográfico do município, o que acarreta na expansão e no surgimento de novos bairros. É fundamental que os serviços de limpeza urbana cresçam na mesma proporção do município, pois é garantido por lei o direito ao serviço de limpeza e coleta urbana à população. Os serviços de limpeza urbana passaram por algumas mudanças necessárias para melhor atender à demanda de produção de resíduos na cidade de Juiz de Fora.

3.5 – Considerando que referida modalidade de serviço é cumprida sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos.

3.6 – Considerando que resta estreme de dúvidas que a limpeza urbana, serviço essencial, imprescindível à manutenção da saúde pública, o que o torna submetido à regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, extrapola os limites da legalidade e afronta a cláusula pétrea de respeito à dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade.

3.7 – Considerando que a partir do exercício em curso, uma das metas estabelecidas pela nova gestão, seria (como de fato vem sendo) o desenvolvimento de ações direcionadas e efetivamente concretas no sentido de dotar a cidade de um serviço de limpeza urbana com níveis de qualidade, de eficácia e de forma eficiente. No entanto, para que tais objetivos sejam alcançados, necessário se torna dotar a ação de ferramentas adequadas para o desempenho do trabalho, razão pela qual a Administração propõe, pela via da licitação, a locação de veículos específicos para a atividade de limpeza pública, na forma estabelecida pelo presente Termo de Referência.

3.8 – Considerando que o DEMLURB possui apenas 03 (três) caminhões caçamba basculante próprios e que sua frota de caminhões é expressivamente pequena para atender toda a demanda do Município, frota esta extremamente obsoleta e com altos índices de reparos e consertos, o que impõe a realização de atitudes concretas e possíveis para a solução do problema do recolhimento dos resíduos nas vias e logradouros desta cidade, além de assegurar a integridade física dos seus servidores.



6.5 – O **DEMLURB** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, por força deste Termo de Referência.

6.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 6.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **DEMLURB**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6.9 – Para a hipótese definida no item 6.8, a **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a emitir Fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de Fatura em atraso por inadimplemento do **DEMLURB**.

7 – INEXECUÇÃO, RESCISÃO, VIGÊNCIA REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO:

7.1 – O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.2 – O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4 – **O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Execução do Serviço**, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.5 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante os 12(doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

7.6 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

8 – HABILITAÇÃO/CRITÉRIO PARA PROPOSTA:

8.1 – As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho técnico a contento de objeto semelhante.

9.1.1 - O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência pelo **DEMLURB** quanto à veracidade do(s) conteúdo(s), inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações;



9.1.2 – Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

9.1.3 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da **LICITANTE** participante.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – **DO DEMLURB:**

10.1.1 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste instrumento.

10.1.2 – Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início de serviço, fiscalizar o contrato e apresentar medição mensal, atestando as Faturas apresentadas pela **LICITANTE VENCEDORA**.

10.1.3 – Prestar à **LICITANTE VENCEDORA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

10.1.4 – Remeter advertências à **LICITANTE VENCEDORA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

10.1.5 – Aplicar à **LICITANTE VENCEDORA** as penalidades, quando for o caso.

10.1.6 – Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA** da aplicação de qualquer sanção.

10.1.7 – Efetuar o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

10.1.8 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os caminhões estiverem a serviço do **DEMLURB** e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido.

10.1.9 – **Fornecer combustível (óleo diesel S10).**

10.1.10 – **Conduzir os caminhões** durante a efetiva prestação dos serviços, através de **motoristas do DEMLURB**, devidamente habilitados e qualificados.

10.1.11 – Proceder “*Vistoria Técnica*” nos caminhões equipados com caçamba basculante, antes do início da efetiva prestação dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.

10.1.12 – Recusar a apresentação de qualquer caminhão equipado com caçamba basculante, que não estiver em perfeitas condições quando da “*Vistoria Técnica*”.

10.1.13 – Exigir a substituição de qualquer caminhão/caçamba basculante em operação que não estiver em perfeitas condições.

10.1.14 – Responsabilizar-se pela guarda dos caminhões em funcionamento durante a execução do contrato;

10.1.15 – A guarda dos caminhões locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do **DEMLURB**.

10.1.16 – Poderá exigir da **LICITANTE VENCEDORA**, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB** e mediante anuência desta, que a guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento), se dê em local diverso do previsto no item 10.1.15, deste Termo de Referência, até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

10.1.17 – Efetuar a lavagem, higienização e lubrificação dos caminhões/caçamba basculante.

10.1.18 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços;

10.1.19 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

10.2 – **DA LICITANTE VENCEDORA:**

10.2.1 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo **DEMLURB**, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

10.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

10.2.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

10.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



- 10.2.5** – Garantir o perfeito funcionamento dos caminhões, promovendo os reparos que se fizerem necessários à manutenção da frota, sem interrupção da locação normal.
- 10.2.6** – Manter os caminhões/caçambas em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.
- 10.2.7** – Conservar todo caminhão/caçamba em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério do **DEMLURB** no mesmo padrão, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.
- 10.2.8** – Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, pintura/adesivos e programação visual, as quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.
- 10.2.9** – Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação dos caminhões/caçambas a serem utilizados na execução do contrato, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de caminhões paralisados na operação em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.
- 10.2.10** – Revisar periodicamente, os itens de segurança dos caminhões, de forma que sejam garantidos a segurança dos Servidores do **DEMLURB**.
- 10.2.11** – **Fornecer os caminhões equipados com caçamba basculante** compatíveis com as necessidades do **DEMLURB**, conforme especificado no Anexo I “A e B” deste Termo de Referência, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato.
- 10.2.12** – **Substituir, imediatamente (através de caminhão/equipamento reserva), em caso de sinistro e/ou problema mecânico e/ou avaria que possa vir a ocorrer com o veículo titular, durante sua operação; em cumprimento a execução contratual, não comprometendo assim, a realização dos serviços essenciais de retirada e transporte dos resíduos das vias públicas e logradouros do Município.**
- 10.2.13** – A Substituição a que se refere o subitem anterior deverá ser efetivada no **prazo máximo de 02(duas) horas** cotadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Operacional do **DEMLURB**.
- 10.2.14** – Manter a documentação dos caminhões dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.
- 10.2.15** – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos caminhões locados.
- 10.2.16** – **Responsabilizar-se pelo abastecimento de aditivo químico ARLA 32** nos veículos, se necessário.
- 10.2.16** – **Disponibilizar os caminhões com apólice de seguro total** (incêndio, furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material).
- 10.2.17** – Indicar funcionário capacitado para gerenciar a frota locada, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.
- 10.2.18** – Comunicar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos caminhões, que correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA**, para acompanhamento da execução do contrato.
- 10.2.19** – Não substituir, nem fornecer os caminhões, por solicitação de condutor ou agente publico, sem a prévia autorização do Setor de Transporte do **DEMLURB**.
- 10.2.20** – Informar previamente ao Setor de Transporte do **DEMLURB** quando se tratar de caminhões/caçambas em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.
- 10.2.21** – Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) do(s) caminhão(ões).
- 10.2.22** – **Disponibilizar** no prazo máximo de 02(duas) horas, **serviços de guincho** para recolhimento do caminhão acidentado ou com defeito mecânico, paralisado na via pública ou logradouro do Município.
- 10.2.23** – **Disponibilizar caminhões/caçambas reservas, em no mínimo 20% da quantidade total locada, para substituição imediata em eventual(is) sinistro(s) que possam vir a ocorrer ou quando da imobilização do(s) caminhão(ões)/caçamba(s) titular(res) devido a manutenção preventiva e/ou corretiva.**



10.2.24 – Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

10.2.25 – Responder por perdas e danos a que vier causar ao **DEMLURB**, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

10.2.26 – Apresentar nota fiscal/fatura, em 03(três) vias, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços.

10.2.27 – Comunicar, imediatamente e por escrito, todos os sinistros para o devido registro no Setor de Transportes do **DEMLURB**.

10.2.28 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores em tempo hábil, para que o **DEMLURB** autue no processo de defesa e/ou ressarcimento do valor a **LICITANTE VENCEDORA**, caso haja improcedência do recurso administrativo;

10.2.29 – Acompanhar junto ao Setor de Transporte do **DEMLURB** a quilometragem dos caminhões para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

10.2.30 – **Disponibilizar caminhões devidamente instalados com tacógrafos**, realizando a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, bem como a **troca diária dos discos**, sem ônus de quaisquer natureza para o **DEMLURB**.

10.2.31 – **Disponibilizar** todos os caminhões dotados com dispositivo de “**parametrização**” da velocidade em **60km/h máximo**.

10.2.32 – **Disponibilizar** todos os **caminhões com iluminação especial** de alerta do tipo sinalizador visual luminoso intermitente tipo “**GIROFLEX**” em LED na cor “**Âmbar**”.

10.2.33 – Disponibilizar todos os **caminhões com alarme sonoro de marcha à ré**, do tipo automático, quando do retorno em ré do equipamento, possuindo dispositivo para desligamento durante a execução dos serviços em horário noturno, se for o caso.

10.2.34 – Prestar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

10.2.35 – Os caminhões deverão ser pintados/adesivados nas cores a serem definidas pelo **DEMLURB**.

10.2.36 – Manter nesta cidade em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos, guarda de veículos reservas, peças e que mais se fizerem necessários, para que sejam mantidas as qualidades e agilidade das soluções no caso de eventuais ocorrências de sinistros que impeçam o veículo de ser disponibilizado ao serviço.

10.2.37 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os caminhões estiverem sob sua responsabilidade.

10.2.38 – **GPS**: Os **veículos** deverão ser **equipados** com equipamento **GPS** (Global Positioning System) para rastreamento via satélite em tempo real, disponibilizando seu acesso para que o **DEMLURB**, possa efetuar o acompanhamento da frota locada, complementando a fiscalização.

10.2.38.1 – O equipamento **GPS** (Global Positioning System) deverá apresentar as especificações mínimas:

Dados do Dispositivo – Teclado para a Entrada de Dados:

- a) Gravação de macros e memória Dataflash;*
- b) Funções de execução de macros através de comando AT;*
- c) Monitoramento de I/O's;*
- d) Configuração serial padrão – RS232;*
- e) Teclado capacitivo (CapSense), não utiliza membranas plásticas ou carbono;*
- f) Bip para indicação sonora;*
- g) Stand-by, desliga backlight do display após algum tempo sem uso do teclado;*
- h) Alimentação elétrica: 8Vdc a 35Vdc.*

10.2.39 - **Sistema de Vigilância por Câmeras**: os veículos deverão ser **equipados com sistema de vídeo monitoramento**, afim de fornecer uma solução completa de segurança móvel, de forma mais segura e eficiente, buscando otimizar o rastreamento dos veículos, possibilitando o alcance das informações referentes as localizações salvas juntamente com as imagens, tornando o gerenciamento da frota mais eficaz, trazendo benefícios como: aumento na produtividade e melhora comportamental dos funcionários, obtenção de dados importantes em caso de assalto, acidente, depredação, má conservação do veículo, acompanhamento online dos percursos efetuados, entre outros.

10.2.39.1 - O equipamento tipo **DVR Veicular**, deverá apresentar as especificações mínimas:



a) Funções Gerais: visualização e gravação de imagens em tempo real, rastreamento do veículo via GPS;

b) Vídeo: Entrada 4 canais; Saída 2 canais; Sistema de Vídeo NTSC/PAL;

c) Áudio: Entrada 4 canais; Saída 2 canais;

d) Rede: Ethernet Porta RJ-45 910/100); 3G HSPA/EVDO; Wi-Fi 802.11b/g/n;

e) Armazenamento: HD/SSD Sata de 2.5" c/tamanho de 1Tb;

f) Interface: USB;

g) Alimentação: Entrada Automática de 6V à 36V; Saída 12V@1A/5v@1A;

h) Câmeras: Estrutura metálica antivandalismo e conexão de aviação rosqueável;

10.2.39.2 - As câmeras (duas unidades) deverão ser instaladas no interior da cabine do caminhão, conforme padrões definidos pelo DEMLURB.

10.2.40 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.41 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **DEMLURB**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da **LICITANTE VENCEDORA**;

b) medida judicial apropriada, a critério do **DEMLURB**.

10.2.42 – Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Termo de Referência.

10.2.43 – Poderá disponibilizar, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB**, mediante anuência da contratada, local diverso do previsto no *item 10.1.15*, deste Termo de Referência, para a guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento), até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

10.2.44 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.45 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização do **DEMLURB**.

11 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

11.1 – De Caráter Geral:

11.1.1 – Será retirado e transportado até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, todo tipo de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra e lixo em geral) existente nos logradouros, desde que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos locados.

11.1.2 – Havendo aumento ou redução dos serviços poderá o **DEMLURB** determinar a adequação por parte da **LICITANTE VENCEDORA** do número de unidades de frota, respeitados os limites legais, conforme inciso IV do § 1º do art.57 e o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666, e suas alterações.

11.1.3 – No caso de quebra do(s) caminhão(ões), para que o serviço não sofra prejuízo, o **DEMLURB** poderá receber caminhão(ões) não vinculados ao contrato, desde que com as mesmas características das unidades contratadas, devendo a empresa justificar à Diretoria Operacional a necessidade de tal apresentação com as devidas formalizações, fixando prazos para a regularização da unidade titular avariada, que não deverá ser superior a 15(quinze) dias, devendo o(s) caminhão(ões) a ser(em) submetido(s) a vistoria e análise prévia de sua documentação, visando sua aceitação pelo **DEMLURB**. Neste caso, se o caminhão substituído não vinculado ao contrato tiver idade superior a idade do equipamento avariado, a remuneração do equipamento que não pertencer ao contrato terá uma redução de 10% por ano de diferença entre a idade da unidade contratada e do equipamento apresentado, que não deve ultrapassar 02(dois) anos. Passados os 15(quinze) dias sem a apresentação da(s) unidade(s) contratada(s), a empresa deverá substituir o(s) caminhão(ões)/equipamento(s) defeituoso(s) (do contrato) por outro(s) com idêntica(s) característica(s), inclusive ano de fabricação.

11.2 – Quanto aos caminhões Locados:

11.2.1 – A quantidade, tipo, capacidade e demais características dos caminhões e acessórios objeto da presente locação, estão relacionadas nos Anexos I-A e I-B deste Termo de Referência.

11.2.2 – Os caminhões devem ser apresentados e mantidos à disposição do **DEMLURB** durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões por ele especificados, com destaque para os seus aspectos operacionais, de segurança, ambientais e visuais.



11.2.3 – Todos os caminhões deverão possuir programação visual consistente em película adesiva refletiva, com corte eletrônico tudo de qualidade superior, conforme previsto neste Termo de Referência. O número de ordem deve ser instalado em todos os lados das unidades de frota, inclusive no teto das cabines.

11.2.4 – Fica proibida a permanência de caminhões vinculados ao contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em uso, salvo autorização expressa e específica do **DEMLURB**. É absolutamente vedada à **LICITANTE VENCEDORA** a utilização de caminhões vinculados a este contrato para a execução de serviços para terceiros. A demonstração de quaisquer caminhões objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do **DEMLURB**.

11.2.5 – O **DEMLURB** não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos caminhões locados em casos de acidentes ou outros eventos de força maior.

11.2.6 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá permitir o pronto acesso da fiscalização do **DEMLURB** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata.

11.2.7 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar ao **DEMLURB** ou quando este solicitar, relatórios operacionais extraídos de Software de Controle de Frota que efetue o armazenamento de informações em banco de dados referentes a quilometragem utilizada e o consumo de combustível de cada caminhão.

11.2.8 – Os caminhões deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2.9 – Os **caminhões/equipamentos** licitados na sua totalidade, compreendendo chassi+cabine e caçamba basculante, **em hipótese alguma, poderão sofrer alterações/adulterações em qualquer de suas partes (mecânica ou estrutural)**, salvo com expressa autorização do **DEMLURB** e anuência do fabricante do caminhão ou do equipamento.

11.3 – Quanto à operação de transporte de resíduos:

11.3.1 – O planejamento das operações de transportes de resíduos com os caminhões é atribuição do **DEMLURB** que, entretanto, poderá avaliar qualquer sugestão para maior eficiência do sistema.

11.3.2 – Os caminhões equipados com caçamba basculante, deverão ser colocados à disposição do **DEMLURB** na sua respectiva Sede, aonde poderão ser guardados (quando estes estiverem em operação).

11.3.3 – A operação dos caminhões será realizada diariamente, devendo se garantir um desempenho médio de 3.800km/mês, estimados por caminhão, conforme padrão de qualidade definido pelo **DEMLURB**.

11.3.4 – O **DEMLURB** se reserva o direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações nos serviços executados com os caminhões, devendo a **LICITANTE VENCEDORA** adequar-se de pronto às novas necessidades, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.3.5 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código Brasileiro de Trânsito.

11.4 – Quanto à Medição:

11.4.1 – O objeto contratado dar-se-á por cota de apresentação dos caminhões/equipamentos, por mês, de acordo com as condições e quantitativos definidos neste instrumento.

11.4.2 – O **DEMLURB** apresentará à **LICITANTE VENCEDORA**, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por de veículo, ocorridas no período, relativo a execução dos serviços.

11.4.3 – Na hipótese de greve ou paralisação dos empregados do **DEMLURB**, que interrompa as operações de movimentação com os caminhões locados, a **LICITANTE VENCEDORA** fará jus ao recebimento pelos dias de paralisação.

11.4.4 – A **LICITANTE VENCEDORA** quando da ocorrência de algum sinistro que impossibilite o caminhão de operar, deverá **disponibilizar imediatamente veículo/equipamento reserva** para dar prosseguimento ao serviço que estará sendo executado, caso contrário, o dia do veículo em questão será considerado improdutivo e não será contabilizado na medição diária.

11.4.5 – Para efeito de apuração do valor diário, considerar-se-á sempre o número de dias trabalhados, do valor mensal do contrato.

11.4.6 – É de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** a execução de “*chek-list*” periódico, no intervalo mínimo de 15(quinze) dias, que pode ser executado por ocasião do reabastecimento, verificando-se a eventual necessidade de reparos que também podem ser sinalizados pelas gerências operacionais usuárias.



11.4.7 – Em nenhuma hipótese, para efeito de aplicação das penalidades previstas, poderá ser considerado desconto parcial a um dos caminhões, aqui considerados sempre como um conjunto único.

11.4.8 – A não apresentação dos veículos em números suficientes para o devido atendimento do contrato, além de ser descontado na medição, poderá ser considerado como quebra de contrato, podendo a **LICITANTE VENCEDORA** ser penalizada, conforme previsto no item 14 deste Termo de Referência.

12 – FISCALIZAÇÃO:

12.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo **DEMLURB**.

12.1.1 – O **DEMLURB** atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.1.2 – O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

12.1.3 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Operacional do **DEMLURB** ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva Diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

12.2 – A comunicação entre o **DEMLURB** e a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

12.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do **DEMLURB** atestar a sua satisfatória execução.

12.4 – A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **DEMLURB** acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos/equipamentos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

12.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **DEMLURB** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **DEMLURB** ou de seus prepostos.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – A **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas nos Anexos I-A e I-B deste Termo de Referência, sem que isso acarrete qualquer ônus para o **DEMLURB** ou a relevância das sanções previstas na legislação vigente.

13.2 – À **LICITANTE VENCEDORA** caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

13.3 – A **LICITANTE VENCEDORA**, quando dos veículos e equipamentos não forem de sua propriedade, ficará obrigada a apresentação de termo de compromisso de celebração de contrato de "leasing", contrato de aquisição entre a **LICITANTE** e/ou o vendedor e/ou o cedente (partes envolvidas) ou *Contrato de locação com terceiros*, quando da assinatura do contrato com **DEMLURB**, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, citando inclusive a quantidade de cada tipo de caminhão/equipamento.

14 – PENALIDADES:

14.1 – Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;



b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DEMLURB**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DEMLURB**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 14.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

14.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

14.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

14.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **LICITANTE VENCEDORA**;

c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;

e) mais de 02(duas) advertências.

14.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

14.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

15 – DA GARANTIA:

15.1 – Garantia de Execução:

15.1.1 – A **LICITANTE VENCEDORA**, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange aos serviços constantes do Edital, se obriga a apresentar, até a data definida para assinatura da Ordem de Execução do Serviço, garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato. Esta garantia deverá vigorar até a aceitação definitiva do serviço, observadas as disposições do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93. Quando o Contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

15.1.2 – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.



15.1.3 – O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

15.1.4 – Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

15.1.4.1 – Se a opção recair por Fiança Bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

15.1.5 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em 180(cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento.

15.1.6 – Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

a) utilizada para quitação de débitos trabalhistas;

b) utilizada pelo Município para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

15.1.7 – A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

16 – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 – Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

16.1.1 – A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

16.2 – A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do **DEMLURB**, em parte do contrato, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a **LICITANTE VENCEDORA** completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **DEMLURB**.

16.3 - Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I.A – Especificação do Caminhão

Anexo I.B – Especificação do Equipamento

Anexo I.C – Planilha Estimativa de Preços



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – A

ESPECIFICAÇÃO DO CAMINHÃO:

Item Único	Descrição
	<p>CAMINHÃO MÉDIO (chassis+cabine), tipo “TOCO”, conforme especificações/ características mínimas descritas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fabricação nacional;- Ano de fabricação: 2019 (Zero km);- Modelo: 2019 ou superior;- Cabine: simples, cor branca;- Motor: Diesel Turbo, 6 cilindros em linha;- Potência mínima: 250CV;- Direção: Hidráulica;- Transmissão: com tomada de força acoplada;- Diferencial: reduzido;- Reservatório: Capacidade 275 litros (plástico com chave);- Transmissão: 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré;- Peso bruto total: 16.000 Kg – Homologado <p>Obs1: O caminhão deverá possuir dispositivo signalizador em “led”, na cor âmbar, instalado sobre a cabine, conforme norma do CONTRAN.</p> <p>Obs2: O caminhão deverá ser dotado de dispositivo para “parametrização” da velocidade em 60km/h máximo.</p> <p>Obs6: O caminhão deverá ser equipado com GPS (Global Positioning System) para rastreamento via satélite em tempo real e Sistema de Vigilância por Câmeras (vídeo monitoramento) no interior da cabine.</p>



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – B

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Item Único	Descrição
	<p>CAÇAMBA BASCULANTE, conforme especificações/ características mínimas descritas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Equipamento semi-novo;- Metálica;- Capacidade volumétrica útil: mínimo de 5m³;- Cantos redondos;- Dimensões internas: 4.000 x 2.200 x 580mm;- Laterais: construída em chapa de aço 4,76mm;- Reforçada externamente com calhas laterais em chapa de aço dobradas em perfil “U”;- Posição de descarga na traseira: sentido vertical com ângulo de 45°;- Tampa traseira com abertura padrão;- Fecho automático;- Roteiro de calhas externo no assoalho;- Chapa fundo 3/16”;- Protetor de cabine;- Chassis e sob chassis em viga “U”;- Sistema de levantamento: hidráulico de ação direta com 01 cilindro hidráulico, 01 bomba hidráulica, tomada de força.- Para-lamas: dotados de anteparos dianteiros e traseiros;- Para-choque traseiro com reforço;- Para-barros traseiros de borracha maciça;- Tanque reservatório para óleo hidráulico;- Porta estepe na parte frontal do chassi entre cabine e caçamba;- Caixa de ferramentas;- Suporte de pá;- Ganchos no entorno da caçamba para amarração de lona;- Sistema de acesso à carroceria pelas duas laterais;- Pintura em fundo especial anticorrosivo com acabamento em esmalte sintético na cor branca.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.C

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

**VALOR MENSAL DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 5M³
2 EIXOS – 2019 - Zero Km**

1.1 - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE – CUSTO MENSAL

CAPITAL INVESTIDO (C.I.)	R\$2.318,55
DEPRECIÇÃO (D)	R\$3.477,83
MANUTENÇÃO (M)	R\$2.318,55
CUSTO PNEUS (C.P.)	R\$478,78
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM (L.L)	R\$304,00
SEGUROS/TAXAS/LICENCIAMENTOS/IPVA (L.S.I.)	R\$1.075,17
TOTAL CUSTO MENSAL POR CAMINHÃO	R\$9.972,88

1.2- ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO	5,00%	R\$498,64
---------------	-------	------------------

1.3- LUCRO E DESPESAS INDIRETAS-LDI

COFINS (art.16 da Medida Provisória nº.1.858-6, de 1999 e reedições)	7,60%	
IR/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (art.649 RIR-Decreto 300/00) (lei 10.684/03)	2,50%	
TOTAL DI	10,10%	
LUCRO	5,00%	
LDI	15,10%	

TOTAL MENSAL POR CAMINHÃO		R\$12.333,95
TOTAL MENSAL PARA 10 CAMINHÕES		R\$123.339,50
TOTAL DE 10 CAMINHÕES PARA 12 MESES		R\$1.480.074,00

PREMISSAS:

Caminhão ano 2019 – Zero Km
Motorista - DEMLURB
Combustível - DEMLURB
Guarda - DEMLUB
Quilometragem Mensal de 3.800km p/caminhão



PREGÃO ELETRÔNICO n° 224/2019 - DEMLURB

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

....., neste ato representado por seu, Sr., com interveniência do (a) Secretário (a) de, Sr., doravante denominado MUNICÍPIO e a estabelecida à rua n.º, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 224/2019 - DEMLURB**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **03292/2019**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Municipal nº 10.214/2002, do Decreto Municipal nº 7.485/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a **Locação de caminhões equipados com caçamba basculante com capacidade volumétrica útil de no mínimo 5m³, sem motorista e sem combustível, para a prestação de serviços de transporte de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra e lixo em geral) até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, complementando os serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, seguros, inclusive contra terceiros, resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características definidas, conforme especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 224/2019**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. O regime de execução é por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.3.1 – De Caráter Geral:

1.3.1.1 – Será retirado e transportado até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, todo tipo de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra e lixo em geral) existente nos logradouros, desde que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos locados.

1.3.1.2 – Havendo aumento ou redução dos serviços poderá o DEMLURB determinar a adequação por parte da CONTRATADA do número de unidades de frota, respeitados os limites legais, conforme inciso IV do § 1º do art.57 e o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666, e suas alterações.

1.3.1.3 – No caso de quebra do(s) caminhão(ões), para que o serviço não sofra prejuízo, o DEMLURB poderá receber caminhão(ões) não vinculados ao contrato, desde que com as mesmas características das unidades contratadas, devendo a empresa justificar à Diretoria Operacional a necessidade de tal apresentação com as devidas formalizações, fixando prazos para a regularização da unidade titular avariada, que não deverá ser superior a 15(quinze) dias, devendo o(s) caminhão(ões) a ser(em) submetido(s) a vistoria e análise prévia de sua documentação, visando sua aceitação pelo DEMLURB. Neste caso, se o caminhão substituído não vinculado ao contrato tiver idade superior a idade do equipamento avariado, a remuneração do equipamento que não pertencer ao contrato terá uma redução de 10% por ano de diferença entre a idade da



unidade contratada e do equipamento apresentado, que não deve ultrapassar 02(dois) anos. Passados os 15(quinze) dias sem a apresentação da(s) unidade(s) contratada(s), a empresa deverá substituir o(s) caminhão(ões)/equipamento(s) defeituoso(s) (do contrato) por outro(s) com idêntica(s) característica(s), inclusive ano de fabricação.

1.3.2 – Quanto aos caminhões Locados:

1.3.2.1 – A quantidade, tipo, capacidade e demais características dos caminhões e acessórios objeto da presente locação, estão relacionadas neste Contrato.

1.3.2.2 – Os caminhões devem ser apresentados e mantidos à disposição do DEMLURB durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões por ele especificados, com destaque para os seus aspectos operacionais, de segurança, ambientais e visuais.

1.3.2.3 – Todos os caminhões deverão possuir programação visual consistente em película adesiva refletiva, com corte eletrônico tudo de qualidade superior, conforme previsto neste Contrato. O número de ordem deve ser instalado em todos os lados das unidades de frota, inclusive no teto das cabines.

1.3.2.4 – Fica proibida a permanência de caminhões vinculados ao contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em uso, salvo autorização expressa e específica do DEMLURB. É absolutamente vedada à CONTRATADA a utilização de caminhões vinculados a este contrato para a execução de serviços para terceiros. A demonstração de quaisquer caminhões objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do DEMLURB.

1.3.2.5 – O DEMLURB não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos caminhões locados em casos de acidentes ou outros eventos de força maior.

1.3.2.6 – A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização do DEMLURB às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata.

1.3.2.7 – A CONTRATADA deverá apresentar ao DEMLURB ou quando este solicitar, relatórios operacionais extraídos de Software de Controle de Frota que efetue o armazenamento de informações em banco de dados referentes a quilometragem utilizada e o consumo de combustível de cada caminhão.

1.3.2.8 – Os caminhões deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

1.3.2.9 – Os caminhões/equipamentos licitados na sua totalidade, compreendendo chassi+cabine e caçamba basculante, em hipótese alguma, poderão sofrer alterações/adulterações em qualquer de suas partes (mecânica ou estrutural), salvo com expressa autorização do DEMLURB e anuência do fabricante do caminhão ou do equipamento.

1.3.3 – Quanto à operação de transporte de resíduos:

1.3.3.1 – O planejamento das operações de transportes de resíduos com os caminhões é atribuição do DEMLURB que, entretanto, poderá avaliar qualquer sugestão para maior eficiência do sistema.

1.3.3.2 – Os caminhões equipados com caçamba basculante, deverão ser colocados à disposição do DEMLURB na sua respectiva Sede, aonde poderão ser guardados (quando estes estiverem em operação).

1.3.3.3 – A operação dos caminhões será realizada diariamente, devendo se garantir um desempenho médio de 3.800km/mês, estimados por caminhão, conforme padrão de qualidade definido pelo DEMLURB.



1.3.3.4 – O DEMLURB se reserva o direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações nos serviços executados com os caminhões, devendo a CONTRATADA adequar-se de pronto às novas necessidades, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3.3.5 – A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código Brasileiro de Trânsito.

1.3.4 – Quanto à Medição:

1.3.4.1 – O objeto contratado dar-se-á por cota de apresentação dos caminhões/equipamentos, por mês, de acordo com as condições e quantitativos definidos neste instrumento.

1.3.4.2 – O DEMLURB apresentará à CONTRATADA, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por de veículo, ocorridas no período, relativo a execução dos serviços.

1.3.4.3 – Na hipótese de greve ou paralisação dos empregados do DEMLURB, que interrompa as operações de movimentação com os caminhões locados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento pelos dias de paralisação.

1.3.4.4 – A CONTRATADA quando da ocorrência de algum sinistro que impossibilite o caminhão de operar, deverá disponibilizar imediatamente veículo/equipamento reserva para dar prosseguimento ao serviço que estará sendo executado, caso contrário, o dia do veículo em questão será considerado improdutivo e não será contabilizado na medição diária.

1.3.4.5 – Para efeito de apuração do valor diário, considerar-se-á sempre o número de dias trabalhados, do valor mensal do contrato.

1.3.4.6 – É de responsabilidade da CONTRATADA a execução de “*chek-list*” periódico, no intervalo mínimo de 15(quinze) dias, que pode ser executado por ocasião do reabastecimento, verificando-se a eventual necessidade de reparos que também podem ser sinalizados pelas gerências operacionais usuárias.

1.3.4.7 – Em nenhuma hipótese, para efeito de aplicação das penalidades previstas, poderá ser considerado desconto parcial a um dos caminhões, aqui considerados sempre como um conjunto único.

1.3.4.8 – A não apresentação dos veículos em números suficientes para o devido atendimento do contrato, além de ser descontado na medição, poderá ser considerado como quebra de contrato, podendo a CONTRATADA ser penalizada, conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ _____ (_____) conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Marca
			R\$	

2.2 - O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do **DEMLURB**, creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, junto à Divisão de Expediente do DEMLURB e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Operacional, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____



AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

2.3 – O **DEMLURB** apresentará à **CONTRATADA**, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por veículo, ocorridas no período relativo a execução dos serviços.

2.4 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

2.5 – No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.4 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o **DEMLURB** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

2.6 – O **DEMLURB** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

2.7 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.6, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

2.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **DEMLURB**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

2.10 – Para a hipótese definida no item 2.9, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de Fatura em atraso por inadimplemento do **DEMLURB**.

2.11 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº
.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO



3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Execução do Serviço, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.5 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante os 12(doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

3.6 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO DEMLURB:

4.1.1 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste instrumento.

4.1.2 – Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início de serviço, fiscalizar o contrato e apresentar medição mensal, atestando as Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

4.1.3 – Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.1.4 – Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

4.1.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso.

4.1.6 – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

4.1.8 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os caminhões estiverem a serviço do **DEMLURB** e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido.

4.1.9 – Fornecer combustível (óleo diesel S10).



4.1.10 – Conduzir os caminhões durante a efetiva prestação dos serviços, através de **motoristas do DEMLURB**, devidamente habilitados e qualificados.

4.1.11 – Proceder “Vistoria Técnica” nos caminhões equipados com caçamba basculante, antes do início da efetiva prestação dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.

4.1.12 – Recusar a apresentação de qualquer caminhão equipado com caçamba basculante, que não estiver em perfeitas condições quando da “Vistoria Técnica”.

4.1.13 – Exigir a substituição de qualquer caminhão/caçamba basculante em operação que não estiver em perfeitas condições.

4.1.14 – Responsabilizar-se pela guarda dos caminhões em funcionamento durante a execução do contrato;

4.1.15 – A guarda dos caminhões locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do DEMLURB.

4.1.16 – Poderá exigir da CONTRATADA, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB** e mediante anuência desta, que a guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento), se dê em local diverso do previsto no item 4.1.15, deste contrato, até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

4.1.17 – Efetuar a lavagem, higienização e lubrificação dos caminhões/caçamba basculante.

4.1.18 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços;

4.1.19 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

4.2 – DA CONTRATADA:

4.2.1 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo DEMLURB, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.2.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

4.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5 – Garantir o perfeito funcionamento dos caminhões, promovendo os reparos que se fizerem necessários à manutenção da frota, sem interrupção da locação normal.

4.2.6 – Manter os caminhões/caçambas em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação.

4.2.7 – Conservar todo caminhão/caçamba em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério do DEMLURB no mesmo padrão, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.



4.2.8 – Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, pintura/adesivos e programação visual, as quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

4.2.9 – Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação dos caminhões/caçambas a serem utilizados na execução do contrato, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de caminhões paralisados na operação em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

4.2.10 – Revisar periodicamente, os itens de segurança dos caminhões, de forma que sejam garantidos a segurança dos Servidores do **DEMLURB**.

11.2.11 – **Fornecer os caminhões equipados com caçamba basculante** compatíveis com as necessidades do **DEMLURB**, conforme especificado neste Edital, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato.

4.2.12 – **Substituir, imediatamente (através de caminhão/equipamento reserva), em caso de sinistro e/ou problema mecânico e/ou avaria que possa vir a ocorrer com o veículo titular, durante sua operação; em cumprimento a execução contratual, não comprometendo assim, a realização dos serviços essenciais de retirada e transporte dos resíduos das vias públicas e logradouros do Município.**

4.2.13 – A Substituição a que se refere o subitem anterior deverá ser efetivada no **prazo máximo de 02(duas) horas** cotadas a partir do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Operacional do **DEMLURB**.

4.2.14 – Manter a documentação dos caminhões dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

4.2.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos caminhões locados.

4.2.16 – **Responsabilizar-se pelo abastecimento de aditivo químico ARLA 32** nos veículos, se necessário.

4.2.16 – **Disponibilizar os caminhões com apólice de seguro total** (incêndio, furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material).

4.2.17 – Indicar funcionário capacitado para gerenciar a frota locada, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.

4.2.18 – Comunicar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos caminhões, que correrão por conta da **CONTRATADA**, para acompanhamento da execução do contrato.

4.2.19 – Não substituir, nem fornecer os caminhões, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização do Setor de Transporte do **DEMLURB**.

4.2.20 – Informar previamente ao Setor de Transporte do **DEMLURB** quando se tratar de caminhões/caçambas em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.

4.2.21 – Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) do(s) caminhão(ões).



4.2.22 – Disponibilizar no prazo máximo de 02(duas) horas, **serviços de guincho** para recolhimento do caminhão acidentado ou com defeito mecânico, paralisado na via pública ou logradouro do Município.

4.2.23 – Disponibilizar caminhões/caçambas reservas, em no mínimo 20% da quantidade total locada, para substituição imediata em eventual(is) sinistro(s) que possam vir a ocorrer ou quando da imobilização do(s) caminhão(ões)/caçamba(s) titular(res) devido a manutenção preventiva e/ou corretiva.

4.2.24 – Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

4.2.25 – Responder por perdas e danos a que vier causar ao **DEMLURB**, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

4.2.26 – Apresentar nota fiscal/fatura, em 03(três) vias, correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços.

4.2.27 – Comunicar, imediatamente e por escrito, todos os sinistros para o devido registro no Setor de Transportes do **DEMLURB**.

4.2.28 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores em tempo hábil, para que o **DEMLURB** autue no processo de defesa e/ou ressarcimento do valor a **CONTRATADA**, caso haja improcedência do recurso administrativo;

4.2.29 – Acompanhar junto ao Setor de Transporte do **DEMLURB** a quilometragem dos caminhões para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

4.2.30 – Disponibilizar caminhões devidamente instalados com tacógrafos, realizando a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, bem como a **troca diária dos discos**, sem ônus de quaisquer natureza para o **DEMLURB**.

4.2.31 – Disponibilizar todos os caminhões dotados com dispositivo de “**parametrização**” da velocidade em 60km/h máximo.

4.2.32 – Disponibilizar todos os **caminhões com iluminação especial** de alerta do tipo sinalizador visual luminoso intermitente tipo “**GIROFLEX**” em LED na cor “Âmbar”.

4.2.33 – Disponibilizar todos os **caminhões com alarme sonoro de marcha à ré**, do tipo automático, quando do retorno em ré do equipamento, possuindo dispositivo para desligamento durante a execução dos serviços em horário noturno, se for o caso.

4.2.34 – Prestar ao Setor de Transporte do **DEMLURB**, toda e qualquer informação necessária, à perfeita execução do Contrato.

4.2.35 – Os caminhões deverão ser pintados/adesivados nas cores a serem definidas pelo **DEMLURB**.

4.2.36 – Manter nesta cidade em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos, guarda de veículos reservas, peças e que mais se fizerem necessários, para que sejam mantidas as qualidades e agilidade das soluções no caso de eventuais ocorrências de sinistros que impeçam o veículo de ser disponibilizado ao serviço.

4.2.37 – Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os caminhões estiverem sob sua responsabilidade.



4.2.38 – GPS: Os **veículos** deverão ser **equipados** com equipamento **GPS** (Global Positioning System) para rastreamento via satélite em tempo real, disponibilizando seu acesso para que o **DEMLURB**, possa efetuar o acompanhamento da frota locada, complementando a fiscalização.

4.2.38.1 – O equipamento **GPS** (Global Positioning System) deverá apresentar as especificações mínimas:

Dados do Dispositivo – Teclado para a Entrada de Dados:

- a) Gravação de macros e memória Dataflash;*
- b) Funções de execução de macros através de comando AT;*
- c) Monitoramento de I/O's;*
- d) Configuração serial padrão – RS232;*
- e) Teclado capacitivo (CapSense), não utiliza membranas plásticas ou carbono;*
- f) Bip para indicação sonora;*
- g) Stand-by, desliga backlight do display após algum tempo sem uso do teclado;*
- h) Alimentação elétrica: 8Vdc a 35Vdc.*

4.2.39 - Sistema de Vigilância por Câmeras: os veículos deverão ser **equipados com sistema de vídeo monitoramento**, afim de fornecer uma solução completa de segurança móvel, de forma mais segura e eficiente, buscando otimizar o rastreamento dos veículos, possibilitando o alcance das informações referentes as localizações salvas juntamente com as imagens, tornando o gerenciamento da frota mais eficaz, trazendo benefícios como: aumento na produtividade e melhora comportamental dos funcionários, obtenção de dados importantes em caso de assalto, acidente, depreação, má conservação do veículo, acompanhamento online dos percursos efetuados, entre outros.

4.2.39.1 - O equipamento tipo **DVR Veicular**, deverá apresentar as especificações mínimas:

a) Funções Gerais: visualização e gravação de imagens em tempo real, rastreamento do veículo via GPS;

- b) Vídeo: Entrada 4 canais; Saída 2 canais; Sistema de Vídeo NTSC/PAL;*
- c) Áudio: Entrada 4 canais; Saída 2 canais;*
- d) Rede: Ethernet Porta RJ-45 910/100); 3G HSPA/EVDO; Wi-Fi 802.11b/g/n;*
- e) Armazenamento: HD/SSD Sata de 2.5" c/tamanho de 1Tb;*
- f) Interface: USB;*
- g) Alimentação: Entrada Automática de 6V à 36V; Saída 12V@1A/5v@1A;*
- h) Câmeras: Estrutura metálica antivandalismo e conexão de aviação rosqueável;*

4.2.39.2 - As câmeras (duas unidades) deverão ser instaladas no interior da cabine do caminhão, conforme padrões definidos pelo **DEMLURB**.

4.2.40 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.41 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **DEMLURB**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;**
- b) medida judicial apropriada, a critério do DEMLURB.**

4.2.42 – Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Contrato.

4.2.43 – Poderá disponibilizar, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB**, mediante anuência da contratada, local diverso do previsto no *item 4.1.15*, deste Edital, para a guarda dos caminhões/equipamentos locados (em funcionamento), até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

4.2.44 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



4.2.45 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do **DEMLURB**.

4.2.46 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o **DEMLURB** ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

4.2.47 – À **CONTRATADA** caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

4.2.48 – A **CONTRATADA**, quando dos veículos e equipamentos não forem de sua propriedade, ficará obrigada a apresentação de termo de compromisso de celebração de contrato de "*leasing*", contrato de aquisição entre a LICITANTE e/ou o vendedor e/ou o cedente (partes envolvidas) ou *Contrato de locação com terceiros*, quando da assinatura do contrato com **DEMLURB**, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, citando inclusive a quantidade de cada tipo de caminhão/equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

4.1 – Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DEMLURB**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

4.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DEMLURB**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.



4.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

4.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

4.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **LICITANTE VENCEDORA**;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.

4.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

4.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo **DEMLURB**.

5.1.1 – O **DEMLURB** atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **LICITANTE VENCEDORA**.

5.1.2 – O recebimento definitivo do objeto deste Edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.3 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Operacional do **DEMLURB** ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva Diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

5.2 – A comunicação entre o **DEMLURB** e a **CONTRATADO** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

5.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do **DEMLURB** atestar a sua satisfatória execução.

5.4 – A **CONTRATADO** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **DEMLURB** acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos/equipamentos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



5.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADO** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **DEMLURB** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **DEMLURB** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

7.1.1 – A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

7.2 – A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do **DEMLURB**, em parte do contrato, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a **CONTRATADA** completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **DEMLURB**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ___ de _____ de 2019

Prefeito
Secretário(a)
Contratada

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO n° 224/2019 - DEMLURB

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade n°, inscrito no CPF sob o n° DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e 2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() • Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n°. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO n° 224/2019 - DEMLURB

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico nº 224/2019, assim como tem pleno conhecimento do
objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 224/2019 - DEMLURB

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 224/2019 - DEMLURB

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.